



DESPACHO P.º 14 AL:
Protocolo de lei Nº 050 Fls. 01
de 02 de 08 de 18
ENVIADO AO
Em 07/08/18 OF. Nº 059
Assinatura

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS - GO

S E R V I Ç O D E P R O T O C O L O

DATA DA ENTRADA	EXERCÍCIO	NR. DO PROCESSO
25/07/18	2018	091/18

Interessado: PREFEITO MUNICIPAL

Localidade: Anápolis - Go

Data do Papel: 20 de julho de 2018

CLASSIFICAÇÃO DO ASSUNTO

Projeto de Lei Complementar

CLASSIFICAÇÃO ALFABÉTICA

ASSUNTO: Altera dispositivos da Lei Complementar nº 212 de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei Complementar nº 346, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Administração Direta, Autarquias e Fundações do Município de Anápolis.

PROTOCOLO Nº 091
Data 25/07/14 8:20 Horas
Assinatura
Serviço de Expediente



PREFEITURA DE ANÁPOLIS
PROCESSO LEGISLATIVO

Fls. 02
Encaminhe-se à comissão de
Constituição, Justiça e Redação
Assinatura
Presidente

Ofício nº. 048/2018-PL

Anápolis, 20 de julho de 2018.

Excelentíssimo Senhor
Vereador **Amilton Batista de Faria Filho**
DD. Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Encaminho para apreciação de Vossa Excelência e dignos pares, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 15/2018 que **“Alteram dispositivos da Lei Complementar nº 212 de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei Complementar nº 346, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Administração Direta, Autarquias e Fundações do Município de Anápolis”**, apresentando, para tanto, as seguintes:

J U S T I F I C A T I V A S

O Projeto de Lei é resultado de estudos realizados através de comissão nomeada pelo Decreto nº 41.856/2017, nas reuniões participaram também os representantes das entidades sindicais

Em face do exposto, resta indubitável a importância do presente Projeto de Lei Complementar, pelo que encaminho a Vossa Excelência e dignos pares, para aprovação em regime de urgência.

Atenciosamente,

Roberto Naves e Siqueira
PREFEITO DE ANÁPOLIS



Fls. 03

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°. 15 , DE 20 DE JULHO 2018.

“Altera dispositivos da Lei Complementar nº 212 de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei Complementar nº 346, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Administração Direta, Autarquias e Fundações do Município de Anápolis”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º Alteram os parágrafos 5º e 6º do art. 30-A, os parágrafos 1º e 2º do art. 30B, bem como o art. 16, todos da Lei Complementar nº 212 de 22 de dezembro de 2009, que assim passam a viger:

“Art. 30-A (....)

§5º. Para requerer o ADICIONAL DE TITULAÇÃO, FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO, os servidores deverão dar entrada através de processos, com juntada da documentação.

§6º. A concessão do ADICIONAL DE TITULAÇÃO, FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO deverá ocorrer sempre após 60 dias de protocolado, quando a documentação estiver completa..

§7º. Será observado o lapso de 03 (três) anos para aquisição de um novo ADICIONAL DE TITULAÇÃO, FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO.”

“Art. 30-B (....)

§1º. Os totais de horas de que tratam os incisos V, VI, VII, VIII, IX e X, deste artigo poderão ser alcançados em um só curso ou pela soma da duração de mais de um curso, podendo os cursos serem concluídos antes do ingresso no cargo.

§2º. Os percentuais previstos nos incisos I até X não são cumulativos, sendo que o maior exclui o menor.”

“Art.16. A remuneração dos servidores públicos do Município de Anápolis será fixada ou alterada por lei específica, observada a iniciativa do Poder Executivo, assegurada a revisão geral anual, no mês de janeiro.”



PREFEITURA DE ANÁPOLIS
PROCESSO LEGISLATIVO

Fs. 04

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, 20 de julho de 2018.

Roberto Naves e Siqueira
PREFEITO DE ANÁPOLIS

Maks Wilson Louzada
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E RECURSOS HUMANOS

Antônio Heli de Oliveira
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Fls. 05



Câmara Municipal de Anápolis - GO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento:	Tipo de Proposição:
P 1 3 8 7 2 8 9 9 1 6 / 6 7 6 6	Projeto de Lei Complementar
Autor:	Data de Envio:
Prefeito	20/07/2018 17:03:16
Descrição:	PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 15/2018 - ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR N° 212/2009

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.


Prefeito



COMISSÃO CONJUNTA: CCJR – CSSAS - CUTOSMA – CDSPT – CFOE

NOMEAMOS RELATOR(A) VEREADOR(A):

Dr. Ivan Carlos

EM 01/08/2013

Ivan Carlos
PRESIDENTE

(PRAZO REGIMENTAL PARA EMISSÃO DE PARECER: DURANTE A REUNIÃO – PEDIDO DE VISTA CEDIDO UMA VEZ, PRAZO DE 24 HORAS PARA DEVOLUÇÃO – ART. 168, VII – R.I.)

PARECER EM ANEXO



CÂMARA
MUNICIPAL
DE ANÁPOLIS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Autor: Prefeito Municipal

Relator: Jean Carlos

RELATORIA DO VEREADOR JEAN CARLOS

O presente Projeto “altera dispositivos da lei complementar nº 212 de 22 de dezembro de 2009, alterada pela lei complementar nº 346, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre a estruturação do plano de cargos, carreiras e vencimentos da administração direta, autarquias e fundações do município de anápolis ”, gerando o processo nº091/2018 foi protocolizado nesta Casa de leis no dia 25 de junho de 2018, sendo lido no Plenário Teotônio Vilela e distribuído a Comissão de Constituição Justiça e Redação, nos termos do Regimento Interno, que através de seu Presidente nomeou o vereador Jean Carlos para emissão de parecer.

ANÁLISE:

O projeto que visa incentivar o aperfeiçoamento dos servidores municipais supra mencionados com a devida valorização profissional é de grande importância para a categoria. Assim sendo, não encontramos nada que possa obstar pela sua aprovação, POIS o mesmo é **LEGAL, CONSTITUCIONAL E SE ENCONTRA DENTRO DAS NORMAS DE REDAÇÃO.**

Assim, apresentado o presente projeto, para apreciação desta Casa de Leis, vindo a esta relatoria, pugnando pela sua aprovação.

VOTO:

Por isso, o presente parecer é **FAVORÁVEL** pela aprovação.

Anápolis GO, 01 de agosto de 2018.

JEAN CARLOS
VEREADOR
RELATOR